



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 849/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 962/2025 que “TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA – ASEC, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a)

Fabio Gardin

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei N.º 962/2025, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que objetiva declarar de utilidade pública estadual, a Associação de Esporte e Cultura - ASEC, com sede no município de Sinop/MT.

Em sua justificativa, em síntese, o Autor destaca que a Associação Social de Esporte e Cultura - ASEC atua com dedicação, propósito e amor ao próximo, promovendo inclusão social e desenvolvimento humano para crianças, adolescentes e seus familiares. E que, através de projetos nas áreas do esporte, cultura, arte, educação e assistência social, cria espaços seguros onde criança pode sonhar, expressar e construir um futuro diferente, sendo referência no município e levando impacto social real a centenas de famílias.

Ainda de acordo com o Autor da propositura, ao longo de sua existência, a Associação vem realizando projetos que contribuem significativamente para a melhoria da qualidade de vida da comunidade local, em especial de crianças, adolescentes e jovens, por meio da inclusão social, desenvolvimento de habilidades esportivas e valorização cultural, sendo que a associação tem como finalidades principais:

- a) Desenvolver e promover atividades com as comunidades carentes nos campos da saúde, educação, cultura, desporto, cidadania e desenvolvimento humano, na perspectiva da promoção da melhoria da qualidade de vida e cidadania plena;
- b) Promover a ética, paz, cidadania, igualdade entre os sexos, direitos humanos, liberdade de expressão, livre orientação sexual, democracia, valores universais, união e solidariedade entre os povos do mundo;
- c) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- d) Promover a defesa e preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- e) Promover complementação educacional visando à difusão de ideias, conceitos e métodos que visem à ampliação da criatividade, sensibilidade, consciência crítica dos valores



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



culturais brasileiros, flexibilização da sociabilidade e da interação da pluralidade cultural brasileira;

- f) Desenvolver, fomentar e apresentar projetos relacionados ao esporte, educação e cultura, valendo-se para tal de parcerias, convênios, patrocínios e inclusão no conjunto de leis de incentivo fiscal nas diversas esferas de atuação;
- g) Captar recursos para a consecução de seus objetivos mediante parcerias e convênios com entidades privadas, governos e organismos de cooperação internacional;
- h) Criar fundos por meio de doações, campanhas, leilões e sorteios, desde que as atividades sejam lícitas e condizentes com este estatuto e de acordo com a legislação específica;
- i) Defender a cidadania e a dignidade da pessoa humana, contribuindo para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, onde haja a satisfação do bem comum, a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais;
- j) Promover e incentivar experiências econômicas inovadoras e programas de capacitação de recursos humanos que possibilitem a busca de alternativas à exclusão social e econômica dos moradores de comunidades, notadamente através da economia solidária e de modelos econômicos que favorecem a atividade empreendedora e geradora de trabalho e renda que redundem, ao cabo, no estabelecimento de uma sociedade livre, justa e solidária.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 04/06/2025 (fl. 02), lida na 38ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 04/06/2025 a 18/06/2025 (fl. 29v e tramitação).

Em consulta realizada em 11/06/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 29).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 23/06/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 29v).

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 25/06/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei Nº 962/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual n.º 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.º 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei n.º 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei n.º 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:



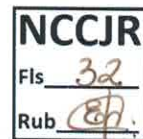
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 07, emitido pela Receita Federal em 11/02/2025, constando a data de abertura da entidade em 18/01/2022, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 12-28, cópia devidamente registrada no 2º Ofício de Sinop/MT, em 18/01/2022, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 08-09, ata da reunião realizada em 29/10/2021 e registrada em 18/01/2022, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal para o quadriênio 2021-2025, devidamente eleita.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

Às fls. 05-06, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Sinop/MT, Exmo. Senhor Vereador Remídio Kuntz, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros.

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 11, Decreto Municipal nº 201/2023, de 26/07/2023, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso (DOC/TCE-MT), edição 3069, página 68, em 31/07/2023 (fl. 11).

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Esporte e Cultura - ASEC, com inscrição no CNPJ n.º 45.561.942/0001-87, localizada no município de Sinop, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

7) Requerimento formal da autora da proposição (art. 2º)



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR	
Fls	33
Rub	67

À fl. 03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 5963/2025, em 04/06/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, **voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 962/2025, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 01 de 07 de 2025.

fil



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 962/2025 – Parecer N.º 849/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 01 / 07 / 25
Presidente: Deputado (a) Diego Guimarães (em exercício)
Relator (a): Deputado (a) Paulo Gardin

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 962/2025, de autoria da Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	Paulo Gardin
Membros (a)	Diego Guimarães